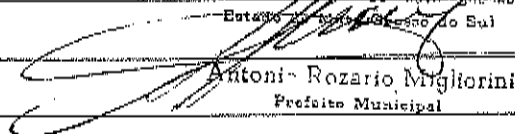


sua publicação, revoga-
das as disposições em
contrário

Nova Andradina ms, 16-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul


Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

Lei nº 077/79.

" Autoriza o Poder Execu-
tivo a conceder à Com-
presa de Saneamento
de Mato Grosso do Sul
Sanesul - a execução
e exploração dos servi-
ços de abastecimento de
água e os esgotos
sanitários e de outras
Providências

O Chefe do Executi-
vo Municipal de No-
va Andradina - ms;
no uso das atribui-
ções que lhe são
devidas pela Car-
ta Magna e;

Tendo em vista a
aprovação da Câmara
Municipal de No-

va Andradina - MS, Jan
riana e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executi-
vo autorizado a outorgar
à Empresa de Saneamen-
to de Mato Grosso do Sul
SANESUL - mediante contra-
to, concessão para execu-
ção e exploração, com
exclusividade, dos servi-
ços de abastecimento de
água e os de esgotos
sanitários, do muni-
cípio.

Parágrafo 1º No exercício da con-
cessão incumbirão à con-
cessionária, o planejam-
to, a implantação, a am-
pliação, operação, manu-
tenção, exploração direta
ou indiretamente, dos ser-
viços de que trata este
artigo.

Artigo 2º A concessão a ser au-
torgada à Empresa de
Saneamento de Mato Gros-
so do Sul - SANESUL - vigorar-
á pelo prazo de 30 (trin-
ta) anos, findo o qual
reverterão ao município nos

termos do qual revertirão ao município nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços ora concedidos.

Artigo 3º - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos impostos municipais.

Artigo 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública, pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropiações de bens necessários ao atendimento de sua finalidade, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessam a execução ou manutenção de seus serviços.

Artigo 5º - Competirá privativamente à concessionária, firmar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de ma-

nutrição e de expansão dos serviços e, a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único Fica assegurada a concessão e o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Artigo 6º - No exercício de suas atividades fica a SANESUL autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SANESUL, adiantadamente os recursos necessários a tais modificações.

Artigo 8º - Observadas as normas regulamentares mas independentemente de autorização

1/3

municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal desde que necessário à execução dos serviços.

Artigo 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos, reverterão ao poder concedente mediante indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma de legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único - No contrato da concessão constará cláusula pela qual, no caso da rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária, perante instituições de créditos vinculadas ao Plano Nacional de saneamento e relativos

ao serviço concedido subrogan-
do-se em todas as suas atri-
buições, independentemente da
indenização de que trata este
artigo.

Artigo 10 - Para a implantação, operação,
manutenção, ampliação, admi-
nistração e exploração, direta
ou indireta dos serviços de
água e esgotos, com exclu-
sividade, por parte da SANESUL,
o Poder Executivo lhe transfe-
rirá o patrimônio afeto a
esses serviços mediante subs-
critção de cotas da concessão
nária.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio a ser trans-
ferido na forma deste arti-
go compreenderá as instalações
de captação, adução, tratamen-
to, reservação e distribuição
de água, e os sistemas de
coleta, afastamento e disposição
final de esgotos, bem como ven-
tuais áreas imobiliárias a
eles destinados.

Parágrafo Segundo - As instalações e sistemas
mencionados no parágrafo an-
terior serão avaliados de acor-
do com a legislação em vigor,
devendo o resultado do tom

Am
bamento ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo terceiro - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SANESUL para a incorporação que se refere o parágrafo primeiro serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

Parágrafo quarto - Entre os bens a que alude este, poderão ser incluídos direitos dos quais a concessionária seja titular, desde que es-pecificamente relacionados com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados para o desenvolvimento de seus programas.

Artigo 11 - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as cotas que subscrever com dinheiro

ou bens.

Artigo 12 - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeitos a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da Sanesul a critério desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista terá seu vínculo transferido à concessionária.

Artigo 13 - Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à Sanesul, a administração do município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aproveitamento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Artigo 14 - Fica revogada a lei municipal nº 001/77 de 17 de janeiro de 1977, ao mesmo tempo que por interesse público declara rescindido o contrato de concessão celebrado em 1977, com a Companhia de saneamento do

Estado de Mato Grosso - SANE-
MAT, em virtude da divisão
patrimonial e disposto nos ar-
tigos 22 e 47 da Lei Compl-
mentar nº 31 de 11/10/1977

Artigo 15 - A presente lei entrará em
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 04 de
Dezembro de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

Lei nº 078/79

"Dispõe sobre crédito adicio-
nal ao orçamento vigente e
dá outras providências."

O chefe do Executivo Municipa-
l de Nova Andradina, MS,
no uso das atribuições que lhe
são deferidas pela Carta Magna
e,

sendo em vista a aprova-
ção da Câmara Municipal,
sanciona e promulga a se-
quente lei: